Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO (CEE) N.º 2018/93 DO CONSELHO**

de 30 de Junho de 1993

relativo à comunicação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-membros que pescam no Noroeste do Atlântico

(JO L 186 de 28.7.1993, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 1636/2001 da Comissão de 23 de Julho de 2001	L 222	1	17.8.2001

Alterado por:

►**A1**	Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	C 241	21	29.8.1994
	(adaptado pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho)	L 1	1	1.1.1995

▼B

REGULAMENTO (CEE) N.º 2018/93 DO CONSELHO

de 30 de Junho de 1993

relativo à comunicação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-membros que pescam no Noroeste do Atlântico

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que a Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescarias do Noroeste do Atlântico, ratificada pelo Regulamento (CEE) n.º 3179/78 ([1]), que institui a Organização das Pescas do Noroeste do Atlântico (NAFO), exige que a Comunidade forneça ao conselho científico da NAFO as informações estatísticas e científicas disponíveis que este possa solicitar para o desempenho das suas tarefas;

Considerando que as estatísticas oportunas sobre as capturas e actividades foram consideradas pelo conselho científico da NAFO essenciais para o desempenho da sua tarefa de avaliação do estado das unidades populacionais de peixes no Noroeste do Atlântico;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3881/91 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1991, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-membros que pescam no Noroeste do Atlântico ([2]), não satisfaz inteiramente os requisitos necessários para que a Comunidade forneça ao conselho científico da NAFO todas as informações estatísticas, conforme indicado no n.º 3 do artigo 6.º da Convenção NAFO; que é necessário revogá-lo;

Considerando que, para facilitar a aplicação do presente regulamento, deve ser mantida uma estreita cooperação entre os Estados-membros e a Comissão, em especial por intermédio do Comité permanente da estatística agrícola, criado pela Decisão 72/279/CEE ([3]),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Cada Estado-membro apresentará à Comissão dados sobre as capturas efectuadas por embarcações registadas nesse Estado-membro ou que dele arvorem pavilhão e que pesquem no Noroeste do Atlântico, observando o disposto no Regulamento (Euratom, CEE) n.º 1588/90 do Conselho, de 11 de Junho de 1990, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias ([4]).

Os dados sobre as capturas nominais devem incluir todos os produtos da pesca desembarcados ou transbordados no mar, seja por que forma for, com exclusão das quantidades que, posteriormente à captura, sejam rejeitadas e devolvidas ao mar, consumidas a bordo ou usadas como isco a bordo. Fica excluída a produção de aquicultura. Os dados devem ser registados como peso vivo equivalente dos desembarques ou transbordos, com aproximação à tonelada.

([1]) JO n.º L 378 de 30. 12. 1978, p. 1.
([2]) JO n.º L 365 de 31. 12. 1991, p. 19.
([3]) JO n.º L 179 de 7. 8. 1972, p. 1.
([4]) JO n.º L 151 de 15. 6. 1990, p. 1.

▼B

Artigo 2.º

1. Os dados a apresentar serão de dois tipos:

a) As capturas nominais anuais, expressas em toneladas métricas de peso vivo equivalente dos desembarques, de cada uma das espécies indicadas no anexo I, em cada uma das regiões de pesca estatísticas do Noroeste do Atlântico indicadas no anexo II e definidas no anexo III;

b) As capturas conforme especificadas na alínea a) do n.º 1 e a correspondente actividade de pesca, subdivididos por mês de calendário da captura, a arte de pesca, dimensão do navio e principais espécies procuradas.

2. Os dados a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º serão apresentados até 31 de Maio do ano seguinte ao ano de referência e poderão ser dados preliminares. Os dados a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º serão apresentados até 31 de Agosto do ano seguinte ao ano de referência e serão os definitivos.

Os dados referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e apresentados como dados preliminares devem ser claramente identificados como tal.

Não será necessário apresentar dados sobre combinações de regiões de pesca/espécies, relativamente às quais não tenham sido registadas capturas no período de referência para apresentação dos dados.

No caso de o Estado-membro não ter pescado no Noroeste do Atlântico no ano civil anterior, deverá informan a Comissão, o mais tardar, até 31 de Maio do ano seguinte.

3. As definições e os códigos a utilizar na apresentação das informações relativas à actividade de pesca, às artes de pesca, ao método de pesca e à dimensão do navio encontram-se no anexo IV.

4. A lista das espécies e das regiões de pesca estatísticas e as descrições dessas regiões, bem como as medidas, os códigos e as definições aplicados à actividade de pesca, às artes de pesca, às dimensões dos navios e aos métodos de pesca poderá ser alterada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 6.º

Artigo 3.º

Salvo disposição em contrário adoptada ao abrigo da política comum da pesca, qualquer Estado-membro é autorizado a utilizar métodos de amostragem para obter dados relativos às capturas, no que respeita às partes da frota de pesca para as quais a cobertura total dos dados implicaria a aplicação excessiva de procedimentos administrativos. Esses métodos de amostragem, bem como a proporção dos dados totais obtida por esses métodos, devem ser detalhadamente expostos pelo Estado-membro no relatório apresentado, em aplicação do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 4.º

Os Estados-membros cumprirão as suas obrigações perante a Comissão, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, comunicando os dados em suporte magnético cujo modelo consta do anexo V.

Com aprovação prévia da Comissão, os Estados-membros poderão comunicar os dados de forma diferente ou num suporte diferente.

Artigo 5.º

A Comissão transmitirá as informações constantes dos referidos relatórios ao secretário executivo da NAFO, se possível no prazo de vinte e quatro horas a contar da recepção dos relatórios.

Artigo 6.º

1. Nos casos em que deve seguir-se o procedimento a que se refere o presente artigo, o presidente do Comité permanente de estatística agrícola, a seguir denominado «comité», submete a questão à apre-

▼B

ciação deste, quer por iniciativa própria quer a pedido de um Estado-membro.

2. O representante da Comissão submete à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite o seu parecer sobre este projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido por maioria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é convidado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no seio do comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no mesmo artigo. O presidente não participa na votação.

3. a) A Comissão adopta as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do comité;

b) Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.

Se o Conselho não tiver tomado qualquer decisão no prazo de três meses após lhe ter sido apresentada uma proposta, a Comissão adoptará as medidas propostas.

Artigo 7.º

1. Num prazo de doze meses seguintes à entrada em vigor do presente regulamento, os Estados-membros apresentarão um relatório circunstanciado à Comissão, descrevendo os métodos de apresentação dos dados sobre as capturas e sobre a actividade de pesca, indicando o grau de representatividade e de fiabilidade destes dados. A Comissão procederá à elaboração de um resumo destes relatórios, em colaboração com os Estados-membros.

2. Os Estados-membros informarão a Comissão de quaisquer alterações ocorridas relativamente às informações comunicadas nos termos do n.º 1, nos três meses seguintes à sua introdução.

3. Se os relatórios metodológicos referidos no n.º 1 mostrarem que um Estados-membro não pode cumprir de imediato os requisitos do presente regulamento, sendo por isso necessário alterar as técnicas e metodologia de inquérito, a Comissão pode fixar, em cooperação com o Estado-membro, um período de transição máximo de dois anos, para que se proceda à execução do programa estabelecido pelo presente regulamento.

4. Os relatórios metodológicos, os acordos transitórios, a disponibilidade e fiabilidade dos dados, assim como outros aspectos importantes ligados à aplicação do presente regulamento serão examinados uma vez por ano pelo competente grupo de trabalho do Comité de estatística agrícola.

Artigo 8.º

É revogado o Regulamento (CEE) n.º 3881/91.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼M1

ANEXO I

LISTA DAS ESPÉCIES REGISTADAS NAS ESTATÍSTICAS SOBRE CAPTURAS COMERCIAIS RELATIVAS AO NOROESTE DO ATLÂNTICO

Os Estados-Membros devem comunicar dados sobre as capturas nominais das espécies que, na lista a seguir apresentada, estão marcados com (*). A comunicação relativa às capturas das restantes espécies é facultativa no que diz respeito à identificação de cada uma das espécies. No entanto, quando não são apresentados dados sobre cada uma das espécies, os dados deverão ser incluídos em categorias agregadas. Os Estados-Membros podem apresentar dados relativos a espécies não incluídas na lista, desde que as identifiquem de forma clara.

Nota: «a.n.c». é a abreviatura de «ainda não classificados».

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
		PEIXES DE FUNDO	
Bacalhau	COD (*)	Gadus morhua	Atlantic cod
Arinca	HAD (*)	Melanogrammus aeglefinus	Haddock
Cantarilhos a.n.c.	RED (*)	Sebastes *spp.*	Atlantic redfishes n.e.i.
Pescada prateada	HKS (*)	Merluccius bilinearis	Silver hake
Abrótea vermelha	HKR (*)	Urophycis chuss	Red hake
Escamudo	POK (*)	Pollachius virens	Saithe (= pollock)
Peixe vermelho	REG (*)	Sebastes marinus	Golden redfish
Peixe vermelho da fundura	REB (*)	Sebastes mentella	Beaked redfish
Solha americana	PLA (*)	Hippoglossoides platessoides	American plaice (L. R. dab)
Solhão	WIT (*)	Glyptocephalus cynoglossus	Witch flounder
Solha dos mares do Norte	YEL (*)	Pleuronectes ferruginea	Yellowtail flounder
Alabote da Gronelândia	GHL (*)	Reinhardtius hippoglossoides	Greenland halibut
Alabote do Atlântico	HAL (*)	Hippoglossus hippoglossus	Atlantic halibut
Solha de Inverno	FLW (*)	Pseudopleuronectes americanus	Winter flounder
Carta de Verão	FLS (*)	Paralichthys dentatus	Summer flounder
Rodovalho americano	FLD (*)	Scophthalmus aquosus	Windowpane flounder
Peixes chatos a.n.c.	FLX	Pleuronectiformes	Flatfishes n.e.i.
Tamboril americano	ANG (*)	Lophius americanus	American angler
Ruivos americanos	SRA	Prionotus *spp.*	Atlantic searobins
Tomecode	TOM	Microgadus tomcod	Atlantic tomcod
Mora azul	ANT	Antimora rostrata	Blue antimora
Verdinho (poutassou)	WHB	Micromesistius poutassou	Blue whiting (poutassou)
Bodião do Norte	CUN	Tautogolabrus adspersus	Cunner
Bolota	USK	Brosme brosme	Cusk (tusk)
Bacalhau da Gronelândia	GRC	Gadus ogac	Greenland cod
Maruca azul	BLI	Molva dypterygia	Blue ling
Maruca	LIN (*)	Molva molva	Ling
Peixe-lapa	LUM (*)	Cyclopterus lumpus	Lumpfish (lumpsucker)
Cangueira-zorro	KGF	Menticirrhus saxatilis	Northern kingfish
Peixe-bola do Norte	PUF	Sphoeroides maculatus	Northern puffer
Peixe-carneiro do Árctico a.n.c.	ELZ	Lycodes *spp.*	Eelpouts n.e.i.
Peixe-carneiro americano	OPT	Macrozoarces americanus	Ocean pout
Bacalhau polar	POC	Boreogadus saida	Polar cod

▼**M1**

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
Lagartixa da rocha	RNG	Coryphaenoides rupestris	Roundnose grenadier
Lagartixa-cabeça áspera	RHG	Macrourus berglax	Roughhead grenadier
Galeotas	SAN	Ammodytes *spp.*	Sandeels (sand lances)
Escorpiões a.n.c.	SCU	Myoxocephalus *spp.*	Sculpins n.e.i.
Sargo da América do Norte	SCP	Stenotomus chrysops	Scup
Bodião da ostra	TAU	Tautoga onitis	Tautog
Peixe-paleta camelo	TIL	Lopholatilus chamaeleonticeps	Tilefish
Abrótea branca	HKW (*)	Urophycis tenuis	White hake
Peixe-lobo a.n.c.	CAT (*)	Anarhichas *spp.*	Wolf-fishes n.e.i.
Peixe-lobo riscado	CAA (*)	Anarhichas lupus	Atlantic wolf-fish
Peixe-lobo malhado	CAS (*)	Anarhichas minor	Spotted wolf-fish
Peixes ósseos de fundo a.n.c.	GRO	Osteichthyes	Groundfishes n.e.i.
PEIXES PELÁGICOS			
Arenque	HER (*)	Clupea harengus	Atlantic herring
Sarda	MAC (*)	Scomber scombrus	Atlantic mackerel
Peixe-manteiga	BUT	Peprilus triacanthus	Atlantic butterfish
Menhadem	MHA (*)	Brevoortia tyrannus	Atlantic menhaden
Agulhão	SAU	Scomberesox saurus	Atlantic saury
Biqueirão de baía	ANB	Anchoa mitchilli	Bay anchovy
Anchova	BLU	Pomatomus saltatrix	Bluefish
Xareu-macoa	CVJ	Caranx hippos	Crevalle Jack
Judeu-liso	FRI	Auxis thazard	Frigate tuna
Serra leal	KGM	Scomberomorus cavalla	King mackerel
Serra espanhola	SSM (*)	Scomberomorus maculatus	Atlantic Spanish mackerel
Veleiro do Atlântico	SAI	Istiophorus platypterus	Sailfish
Espadim branco do Atlântico	WHM	Tetrapturus albidus	White marlin
Espadim azul	BUM	Makaira nigricans	Blue marlin
Espadarte	SWO	Xiphias gladius	Swordfish
Atum voador	ALB	Thunnus alalunga	Albacore tuna
Bonito	BON	Sarda sarda	Atlantic bonito
Merma	LTA	Euthynnus alletteratus	Little tunny
Atum patudo	BET	Thunnus obesus	Bigeye tuna
Atum rabilho	BFT	Thunnus thynnus	Northern bluefish tuna
Gaiado	SKJ	Katsuwonus pelamis	Skipjack tuna
Atum albacora	YFT	Thunnus albacares	Yellowfin tuna
Escombrídeos a.n.c.	TUN	Scombridae	Tunas n.e.i.
Peixes ósseos pelágicos a.n.c.	PEL	Osteichthyes	Pelagic fishes n.e.i.
OUTROS PEIXES ÓSSEOS			
Alosa cinzenta	ALE	Alosa pseudoharengus	Alewife
Charuteiros a.n.c.	AMX	Seriola *spp.*	Amberjacks n.e.i.
Congro americano	COA	Conger oceanicus	American conger
Enguia americana	ELA	Anguilla rostrata	American eel
Sável americano	SHA	Alosa sapidissima	American shad
Argentinas a.n.c.	ARG	Argentina *spp.*	Argentines n.e.i.
Rabeta brasileira	CKA	Micropogonias undulatus	Atlantic croaker
Agulheta verde	NFA	Strongylura marina	Atlantic needlefish

▼**M1**

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
Machete do Atlântico	THA	Opisthonema oglinum	Atlantic thread herring
Celinda	ALC	Alepocephalus bairdii	Baird's slickhead
Corvinão negro	BDM	Pogonias cromis	Black drum
Serrano estriado	BSB	Centropristis striata	Black sea bass
Alosa azul	BBH	Alosa aestivalis	Blueback herring
Capelim	CAP (*)	Mallotus villosus	Capelin
Salvelinos a.n.c.	CHR	Salvelinus *spp.*	Chars n.e.i.
Fogueteiro galego	CBA	Rachycentron canadum	Cobia
Sereia da Flórida	POM	Trachinotus carolinus	Common (Florida) pompano
Sável de papo	SHG	Dorosoma cepedianum	Gizzard shad
Roncadores a.n.c.	GRX	Pomadasyidae	Grunts n.e.i.
Sável de salto	SHH	Alosa mediocris	Hickory shad
Peixes-lâmpada	LAX	Notoscopelus *spp.*	Lanternfish
Taínhas a.n.c.	MUL	Mugilidae	Mullets n.e.i.
Câmpano-lua	HVF	Peprilus alepidotus (= Paru)	North Atlantic harvestfish
Roncador mexicano	PIG	Orthopristis chrysoptera	Pigfish
Espartano arco-íris	SMR	Osmerus mordax	Rainbow smelt
Corvinão de pintas	RDM	Sciaenops ocellatus	Red drum
Pargo legítimo	RPG	Pagrus pagrus	Red porgy
Carapau rugoso	RSC	Trachurus lathami	Rough shad
Serrano da areia	PES	Diplectrum formosum	Sand perch
Sargo-soupa	SPH	Archosargus probatocephalus	Sheepshead
Roncadeira de pinta	SPT	Leiostomus xanthurus	Spot croaker
Corvinata pintada	SWF	Cynoscion nebulosus	Spotted weakfish
Corvinata real	STG	Cynoscion regalis	Squeteague
Robalo-muge	STB	Morone saxatilis	Striped bass
Esturjões a.n.c.	STU	Acipenseridae	Sturgeons n.e.i.
Tarpão do Atlântico	TAR	Tarpon (= Megalops) atlanticus	Tarpon
Trutas a.n.c.	TRO	Salmo *spp.*	Trouts n.e.i.
Robalo do Norte	PEW	Morone americana	White perch
Imperadores	ALF	Beryx *spp.*	Alfonsinos
Galhudo malhado	DGS (*)	Squalus acanthias	Spiny (= picked) dogfish
Esqualídeos a.n.c.	DGX(*)	Squalidae	Dogfishes n.e.i.
Tubarão sardo	POR (*)	Lamna nasus	Porbeagle
Esqualiformes a.n.c.	SHX	Squaliformes	Large sharks n.e.i.
Tubarão-anequim	SMA	Isurus oxyrinchus	Shortfin mako shark
Tubarão-bicudo	RHT	Rhizoprionodon terraenovae	Atlantic sharpnose shark
Galhudo	CFB	Centroscyllium fabricii	Black dogfish
Tubarão da Gronelândia	GSK	Somniousus microcephalus	Boreal (Greenland) shark
Tubarão-frade	BSK	Cetorhinus maximus	Basking shark
Raia de verão	RJD	Leucoraja erinacea	Little skate
Raia *(Dipturus laevis)*	RJL	Dipturus laevis	Barndoor skate
Raia-inverneira	RJT	Leucoraja ocellata	Winter skate
Raia-repregada	RJR	Amblyraja radiata	Thorny skate
Raia *(Malacoraja senta)*	RJS	Malacoraja senta	Smooth skate
Raia da Gronelândia	RJQ	Bathyraja spinicauda	Spinytail (spinetail) skate
Raia *(Amblyraja hyperborea)*	RJG	Amblyraja hyperborea	Arctic skate

▼**M1**

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
Raias a.n.c.	SKA(*)	Raja *spp.*	Skates n.e.i.
Peixes ósseos a.n.c.	FIN	Osteichthyes	Finfishes n.e.i.
		INVERTEBRADOS	
Lula pálida	SQL (*)	Loligo pealei	Long-finned squid
Pota do norte	SQI (*)	Illex illecebrosus	Short-finned squid
Lulas e potas a.n.c.	SQU (*)	Loliginidae, Ommastrephidae	Squids n.e.i.
Langueirão da América	CLR	Ensis directus	Atlantic razor clam
Clame	CLH	Mercenaria mercenaria	Hard clam
«Ocean quahog»	CLQ	Arctica islandica	Occan quahog
Clame da areia	CLS	Mya arenaria	Soft clam
Amêijoa branca americana	CLB	Spisula solidissima	Surf clam
«Clams» a.n.c.	CLX	Prionodesmacea, Teleodesmacea	Clams n.e.i.
Vieira de baía	SCB	Argopecten irradians	Bay scallop
Peixe-areia japonês	SCC	Argopecten gibbus	Calico scallop
Leque islandês	ISC	Chlamys islandica	Icelandic scallop
Vieira americana	SCA	Placopecten magellanicus	Sea scallop
Vieiras a.n.c.	SCX	Pectinidae	Scallops n.e.i.
Ostra americana	OYA	Crassostrea virginica	American cupped oyster
Mexilhão vulgar	MUS	Mytilus edulis	Blue mussel
Cornetinhas a.n.c.	WHX	Busycon *spp.*	Whelks n.e.i.
Borrelhos a.n.c.	PER	Littorina *spp.*	Periwinkles n.e.i.
Moluscos marinhos a.n.c.	MOL	Mollusca	Marine molluscs n.e.i.
Sapateira de rocha do Atlântico	CRK	Cancer irroratus	Atlantic rock crab
Navalheira azul	CRB	Callinectes sapidus	Blue crab
Caranguejo verde	CRG	Carcinus maenas	Green crab
Sapateira boreal	CRJ	Cancer borealis	Jonah crab
Caranguejo das neves	CRQ	Chinoecetes opilio	Queen crab
«Red crab»	CRR	Geryon quinquedens	Red crab
Caranguejo real das pedras	KCT	Lithodes maia	Stone king crab
Caranguejos do mar a.n.c.	CRA	Reptantia	Marine crabs n.e.i.
Lavagante americano	LBA	Homarus americanus	American lobster
Camarão árctico	PRA (*)	Pandalus borealis	Northern prawn
Camarão boreal	AES	Pandalus montagui	Aesop shrimp
Gambas a.n.c.	PEN (*)	Penaeus *spp.*	Penaeus shrimps n.e.i.
Camarões do Oceano Pacífico	PAN (*)	Pandalus *spp.*	Pink (= pandalid) shrimps
Crustáceos marinhos a.n.c.	CRU	Crustacea	Marine crustaceans n.e.i.
Ouriço do mar	URC	Strongylocentrotus *spp.*	Sea urchin
Vermes marinhos a.n.c.	WOR	Polychaeta	Marine worms n.e.i.
Límulo	HSC	Limulus polythemus	Horeshoe crab
Invertebrados aquáticos a.n.c.	INV	Invertebrata	Marine invertebrates n.e.i.
		ALGAS	
Algas castanhas	SWB	Phaeophyceae	Brown seaweeds
Algas vermelhas	SWR	Rhodophyceae	Red seaweeds
Plantas aquáticas «algas» a.n.c.	SWX	Algae	Seaweeds n.e.i.

▼**M1**

Nome português	Código	Nome científico	Nome inglês
		FOCAS	
Foca da Gronelândia	SHE	Pagophilus groenlandicus	Harp seal
Foca de mitra	SEZ	Cystophora cristata	Hooded seal

▼B

ANEXO II

ZONAS DE PESCA ESTATÍSTICAS DO NOROESTE DO ATLÂNTICO, EM RELAÇÃO ÀS QUAIS SE SOLICITAM ENTREGAS DE DADOS

- Subzona 0
 - Divisão 0 A
 - Divisão 0 B
- Subzona 1
 - Divisão 1 A
 - Divisão 1 B
 - Divisão 1 C
 - Divisão 1 D
 - Divisão 1 E
 - Divisão 1 F
 - Divisão 1 NK (desconhecida)
- Subzona 2
 - Divisão 2 G
 - Divisão 2 H
 - Divisão 2 J
 - Divisão 2 NK (desconhecida)
- Subzona 3
 - Divisão 3 K
 - Divisão 3 L
 - Divisão 3 M
 - Divisão 3 N
 - Divisão 3 O
 - Divisão 3 P
 - Subdivisão 3 P n
 - Subdivisão 3 P s
 - Divisão 3 NK (desconhecida)
 - Sobzona 4
 - Divisão 4 R
 - Divisão 4 S
 - Divisão 4 T
 - Divisão 4 V
 - Subdivisão 4 V n
 - Subdivisão 4 V s
 - Divisão 4 W
 - Divisão 4 X
 - Divisão 4 NK (desconhecida)
 - Subzona 5
 - Divisão 5 Y
 - Divisão 5 Z
 - Subdivisão 5 Z e
 - Subunidade 5 Z c
 - Subunidade 5 Z u
 - Subdivisão 5 Z w
 - Divisão 5 NK (desconhecida)
 - Subzona 6
 - Divisão 6 A
 - Divisão 6 B
 - Divisão 6 C

▼B

Divisão 6 D

Divisão 6 E

Divisão 6 F

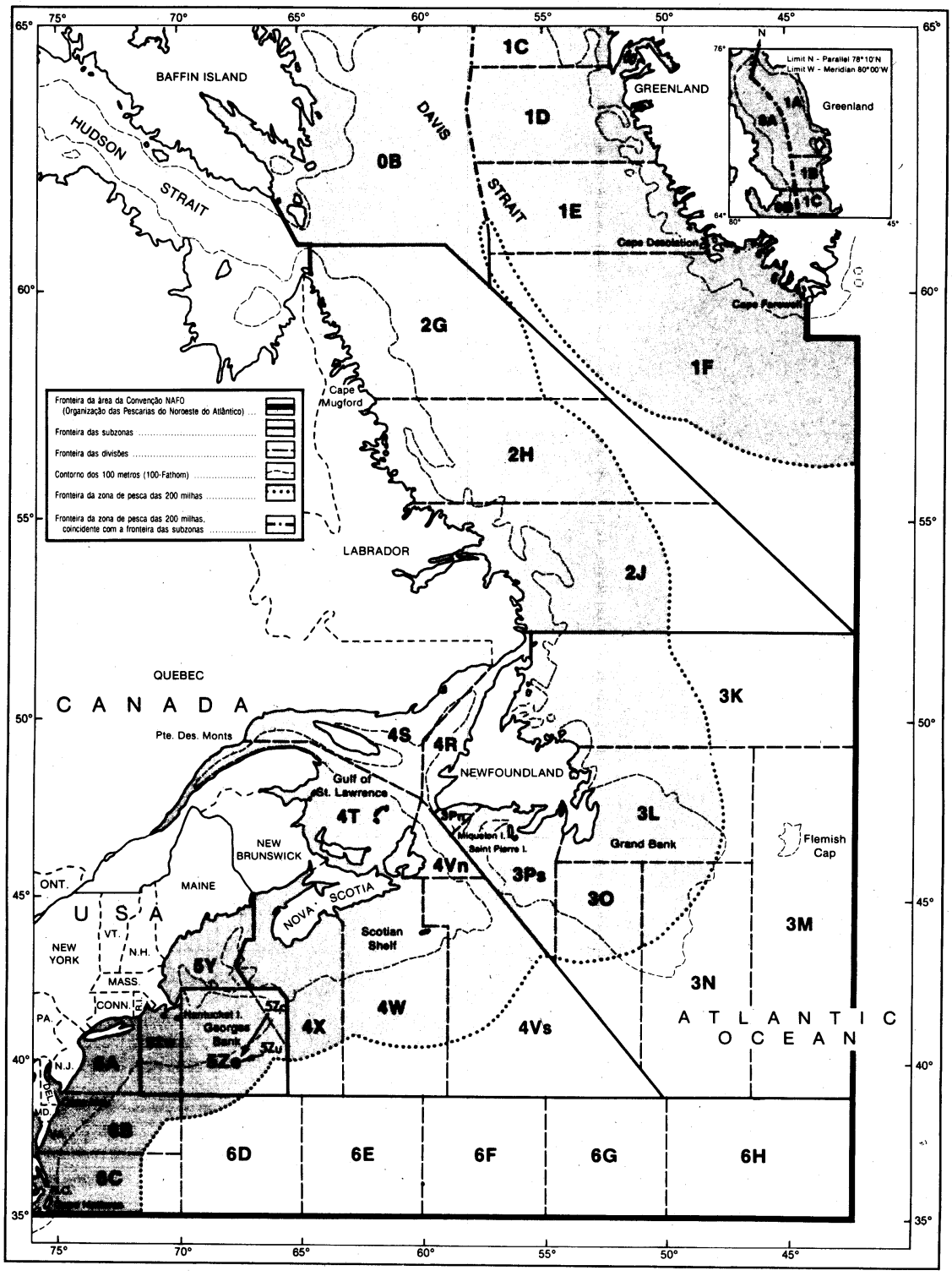
Divisão 6 G

Divisão 6 H

Divisão 6 NK (desconhecida)

▼B

Zonas estatísticas de pesca para o Noroeste do Atlântico



▼B

ANEXO III

▼M1

DESCRIÇÃO DAS SUBZONAS E DIVISÕES DA NAFO (ORGANIZAÇÃO DAS PESCAS DO NOROESTE DO ATLÂNTICO) UTILIZADAS PARA EFEITOS ESTATÍSTICOS E DOS REGULAMENTOS DE PESCA NO NOROESTE DO ATLÂNTICO

As subzonas, divisões e subdivisões científicas e estatísticas previstas pelo artigo XX da Convenção da Organização das Pescas do Noroeste do Atlântico são as seguintes:

Subzona 0

Zona da área da Convenção NAFO delimitada a sul por uma linha em direcção leste a partir de um ponto situado a 61º 00′ de latitude norte e 65º 00′ de longitude oeste, até um ponto situado a 61º 00′ de latitude norte e 59º 00′ de longitude oeste; depois, em direcção sudeste, traçando uma loxodromia até um ponto situado a 60º 12′ de latitude norte e 57º 13′ de longitude oeste; depois, delimitada a leste por uma série de linhas geodésicas, até aos seguintes pontos:

Ponto n.º	Latitude	Longitude
1	60º 12′ 0	57º 13′ 0
2	61º 00′ 0	57º 13′ 1
3	62º 00′ 5	57º 21′ 1
4	62º 02′ 3	57º 21′ 8
5	62º 03′ 5	57º 22′ 2
6	62º 11′ 5	57º 25′ 4
7	62º 47′ 2	57º 41′ 0
8	63º 22′ 8	57º 57′ 4
9	63º 28′ 6	57º 59′ 7
10	63º 35′ 0	58º 02′ 0
11	63º 37′ 2	58º 01′ 2
12	63º 44′ 1	57º 58′ 8
13	63º 50′ 1	57º 57′ 2
14	63º 52′ 6	57º 56′ 6
15	63º 57′ 4	57º 53′ 5
16	64º 04′ 3	57º 49′ 1
17	64º 12′ 2	57º 48′ 2
18	65º 06′ 0	57º 44′ 1
19	65º 08′ 9	57º 43′ 9
20	65º 11′ 6	57º 44′ 4
21	65º 14′ 5	57º 45′ 1
22	65º 18′ 1	57º 45′ 8
23	65º 23′ 3	57º 44′ 9
24	65º 34′ 8	57º 42′ 3
25	65º 37′ 7	57º 41′ 9
26	65º 50′ 9	57º 40′ 7
27	65º 51′ 7	57º 40′ 6
28	65º 57′ 6	57º 40′ 1
29	66º 03′ 5	57º 39′ 6
30	66º 12′ 9	57º 38′ 2
31	66º 18′ 8	57º 37′ 8
32	66º 24′ 6	57º 37′ 8
33	66º 30′ 3	57º 38′ 3
34	66º 36′ 1	57º 39′ 2
35	66º 37′ 9	57º 39′ 6
36	66º 41′ 8	57º 40′ 6
37	66º 49′ 5	57º 43′ 0
38	67º 21′ 6	57º 52′ 7
39	67º 27′ 3	57º 54′ 9
40	67º 28′ 3	57º 55′ 3
41	67º 29′ 1	57º 56′ 1
42	67º 30′ 7	57º 57′ 8
43	67º 35′ 3	58º 02′ 2
44	67º 39′ 7	58º 06′ 2
45	67º 44′ 2	58º 09′ 9
46	67º 56′ 9	58º 19′ 8
47	68º 01′ 8	58º 23′ 3
48	68º 04′ 3	58º 25′ 0
49	68º 06′ 8	58º 26′ 7
50	68º 07′ 5	58º 27′ 2
51	68º 16′ 1	58º 34′ 1
52	68º 21′ 7	58º 39′ 0
53	68º 25′ 3	58º 42′ 4

▼**M1**

Ponto n.º	Latitude	Longitude
54	68º 32′ 9	59º 01′ 8
55	68º 34′ 0	59º 04′ 6
56	68º 37′ 9	59º 14′ 3
57	68º 38′ 0	59º 14′ 6
58	68º 56′ 8	60º 02′ 4
59	69º 00′ 8	60º 09′ 0
60	69º 06′ 8	60º 18′ 5
61	69º 10′ 3	60º 23′ 8
62	69º 12′ 8	60º 27′ 5
63	69º 29′ 4	60º 51′ 6
64	69º 49′ 8	60º 58′ 2
65	69º 55′ 3	60º 59′ 6
66	69º 55′ 8	61º 00′ 0
67	70º 01′ 6	61º 04′ 2
68	70º 07′ 5	61º 08′ 1
69	70º 08′ 8	61º 08′ 8
70	70º 13′ 4	61º 10′ 6
71	70º 33′ 1	61º 17′ 4
72	70º 35′ 6	61º 20′ 6
73	70º 48′ 2	61º 37′ 9
74	70º 51′ 8	61º 42′ 7
75	71º 12′ 1	62º 09′ 1
76	71º 18′ 9	62º 17′ 5
77	71º 25′ 9	62º 25′ 5
78	71º 29′ 4	62º 29′ 3
79	71º 31′ 8	62º 32′ 0
80	71º 32′ 9	62º 33′ 5
81	71º 44′ 7	62º 49′ 6
82	71º 47′ 3	62º 53′ 1
83	71º 52′ 9	63º 03′ 9
84	72º 01′ 7	63º 21′ 1
85	72º 06′ 4	63º 30′ 9
86	72º 11′ 0	63º 41′ 0
87	72º 24′ 8	64º 13′ 2
88	72º 30′ 5	64º 26′ 1
89	72º 36′ 3	64º 38′ 8
90	72º 43′ 7	64º 54′ 3
91	72º 45′ 7	64º 58′ 4
92	72º 47′ 7	65º 00′ 9
93	72º 50′ 8	65º 07′ 6
94	73º 18′ 5	66º 08′ 3
95	73º 25′ 9	66º 25′ 3
96	73º 31′ 1	67º 15′ 1
97	73º 36′ 5	68º 05′ 5
98	73º 37′ 9	68º 12′ 3
99	73º 41′ 7	68º 29′ 4
100	73º 46′ 1	68º 48′ 5
101	73º 46′ 7	68º 51′ 1
102	73º 52′ 3	69º 11′ 3
103	73º 57′ 6	69º 31′ 5
104	74º 02′ 2	69º 50′ 3
105	74º 02′ 6	69º 52′ 0
106	74º 06′ 1	70º 06′ 6
107	74º 07′ 5	70º 12′ 5
108	74º 10′ 0	70º 23′ 1
109	74º 12′ 5	70º 33′ 7
110	74º 24′ 0	71º 25′ 7
111	74º 28′ 6	71º 45′ 8
112	74º 44′ 2	72º 53′ 0
113	74º 50′ 6	73º 02′ 8
114	75º 00′ 0	73º 16′ 3
115	75º 05′	73º 30′

e depois, para norte, até ao paralelo 78º 10′ de latitude norte; depois, delimitada a oeste por uma linha iniciada a 61º00′ de latitude norte e 65º 00′ de longitude oeste e que se estende em direcção noroeste, traçando uma loxodromia até à costa da ilha de Baffin em East Bluff (61º 55′ de latitude norte e 66º 20′ de longitude oeste); depois, em direcção norte, ao longo da costa das ilhas de Baffin, de Bylot, de Devon e de Ellesmere e seguindo o meridiano de 80º de longitude oeste, nas águas delimitadas por estas ilhas até ao paralelo de 78º 10′ de latitude norte; depois delimitada a norte pelo paralelo 78º 10′ de latitude norte.

▼**M1**

A subzona 0 é composta por duas divisões

Divisão 0A

Área da subzona a norte do paralelo de 66º 15′ de latitude norte.

Divisão 0B

Área da subzona a sul do paralelo de 66º 15′ de latitude norte.

Subzona 1

Zona da área da Convenção NAFO a leste da subzona 0 e a norte e leste de uma loxodromia que liga um ponto situado a 60º 12′ de latitude norte e 57º 13′ de longitude oeste com um ponto situado a 52º 15′ de latitude norte e 42º 00′ de longitude oeste.

A subzona 1 é composta por seis divisões

Divisão 1A

Área da subzona a norte do paralelo de 68º 50′ de latitude norte (Christianshaab).

Divisão 1B

Área da subzona situada entre o paralelo de 66º 15′ de latitude norte (5 milhas náuticas a norte de Umanarsugssuak) e o paralelo de 68º 50′ de latitude norte (Christianshaab).

Divisão 1C

Área da subzona situada entre o paralelo de 64º 15′ de latitude norte (4 milhas náuticas a norte de Godthaab) e o paralelo de 66º 15′ de latitude norte (5 milhas náuticas a norte de Umanarsugssuak).

Divisão 1D

Área da subzona situada entre o paralelo de 62º 30′ de latitude norte (glaciar de Frederikshaab) e o paralelo de 64º 15′ de latitude norte (4 milhas náuticas a norte de Godthaab).

Divisão 1E

Área da subzona situada entre o paralelo de 60º 45′ de latitude norte (Cabo da Desolação) e o paralelo de 62º 30′ de latitude norte (glaciar de Frederikshaab).

Divisão 1F

Área da subzona situada a sul do paralelo de 60º 45′ de latitude norte (Cabo da Desolação).

Subzona 2

Zona da área da Convenção NAFO situada a leste do meridiano de 64º 30′ de longitude oeste, na área do Estreito de Hudson, a sul da subzona 0, a sul e oeste da subzona 1 e a norte do paralelo de 52º 15′ de latitude norte.

A subzona 2 é composta por três divisões

Divisão 2G

Área da subzona situada a norte do paralelo de 57º 40′ de latitude norte (Cabo Mugford).

Divisão 2H

Área da subzona situada entre o paralelo de 55º 20′ de latitude norte (Hopedale) e o paralelo de 57º 40′ de latitude norte (Cabo Mugford).

Divisão 2J

Área da subzona situada a sul do paralelo de 55º 20′ de latitude norte (Hopedale).

▼M1

Subzona 3

Zona da área da Convenção NAFO situada a sul do paralelo de 52º 15′ de latitude norte e a leste de uma linha dirigida para norte a partir do Cabo Bauld, na costa norte da Terra Nova, até 52º 15′ de latitude norte; a norte do paralelo de 39º 00′ de latitude norte e a leste e norte de uma loxodromia traçada desde um ponto situado a 39º 00′ de latitude norte e 50º 00′ de longitude oeste e dirigida para noroeste, passando por um ponto situado a 43º 30′ de latitude norte e 55º 00′ de longitude oeste, na direcção de um ponto situado a 47º 50′ de latitude norte e 60º 00′ de longitude oeste, até intersectar uma linha recta que liga o Cabo Ray, situado a 47º37,0′ de latitude norte e 59º18,0′ de longitude oeste na costa da Terra Nova, com o Cabo Norte, situado a 47º02,0′ de latitude norte e 60º25,0′ de longitude oeste na ilha do Cabo Bretão; depois, na direcção nordeste, ao longo da referida linha até ao Cabo Ray, num ponto situado a 47º 37,0′ de latitude norte e 59º 18,0′ de longitude oeste.

A subzona 3 é composta por seis divisões

Divisão 3K

Área da subzona a norte do paralelo de 49º 15′ de latitude norte (Cabo Freels, Terra Nova).

Divisão 3L

Área da subzona situada entre a costa da Terra Nova desde o Cabo Freels, até ao cabo St Mary e uma linha definida da seguinte maneira: início no Cabo Freels; depois, em direcção a leste até ao meridiano de 46º 30′ de longitude oeste; depois, para sul até ao paralelo de 46º 00′ de latitude norte; depois, para oeste até ao meridiano de 54º 30′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia até ao Cabo St Mary, Terra Nova.

Divisão 3M

Área da subzona situada a sul do paralelo de 49º 15′ de latitude norte e a leste do meridiano de 46º 30′ de longitude oeste.

Divisão 3N

Área da subzona situada a sul do paralelo de 46º 00′ de latitude norte e entre o meridiano de 46º 30′ de longitude oeste e o meridiano de 51º 00′ de longitude oeste.

Divisão 30

Área da subzona situada a sul do paralelo de 46º 00′ de latitude norte e entre o meridiano de 51º 00′ de longitude oeste e o meridiano de 54º 30′ de longitude oeste.

Divisão 3P

Área da subzona situada a sul da costa da Terra Nova e a oeste de uma linha traçada desde o Cabo St Mary, Terra Nova, até um ponto situado a 46º 00′ de latitude norte e 54º 30′ de longitude oeste; depois, para sul, até à fronteira da subzona.

A divisão 3P encontra-se dividida em duas subdivisões:

Subdivisão 3Pn (subdivisão noroeste) − área da divisão 3P situada a noroeste da linha traçada desde um ponto de 47º 30,7′ de latitude norte e 57º 43,2′ de longitude oeste, aproximadamente a sudoeste de um ponto de 46º 50,7′ de latitude norte e 58º 49,0′ de longitude oeste;

Subdivisão 3Ps (subdivisão sudeste) − área da divisão 3P situada a sudeste da linha definida para a subdivisão 3Pn.

Subzona 4

Zona da área da Convenção NAFO situada a norte do paralelo de 39º 00′ de latitude norte, a oeste da subzona 3 e a leste de uma linha descrita da seguinte forma:

início no fim da fronteira internacional entre os Estados Unidos da América e o Canadá, no Canal Grand Manam, num ponto situado a 44º 46′ 35,346″ de latitude norte e 66º 54′ 11,253″ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo de 43º 50′ de latitude norte; depois, para oeste, até ao meridiano de 67º 24′ 27,24″ de longitude oeste; depois, ao longo de uma linha geodésica, em direcção sudoeste, até um ponto situado a 42º 53′ 14″ de latitude norte e 67º 44′ 35″ de longitude oeste; depois, ao longo de uma linha geodésica, em

▼M1

direcção sudeste, até um ponto situado a 42º 31′ 08″ de latitude norte e 67º 28′ 05″ de longitude oeste; depois, ao longo de uma linha geodésica, até um ponto situado a 42º 20′ de latitude norte e a 67º 18′ 13,15′ de longitude oeste;

depois, para leste, até um ponto situado a 66º 00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia, em direcção sudeste, até um ponto situado a 42º 00′ de latitude norte e 65º 40′ de longitude oeste; finalmente, para sul, até ao paralelo de 39º 00′ de latitude norte.

A subzona 4 divide-se em seis divisões

Divisão 4R

Zona da área da Convenção NAFO situada entre a costa da Terra Nova, desde o Cabo Bauld até ao Cabo Ray e uma linha descrita da seguinte maneira: início no Cabo Bauld, seguindo para norte até ao paralelo de 52º 15′ de latitude norte, depois para oeste até à costa do Labrador, depois ao longo da costa do Labrador até ao fim da fronteira Labrador-Quebeque, depois ao longo de uma loxodromia em direcção sudoeste até um ponto situado a 49º 25′ de latitude norte e 60º 00′ de longitude oeste; depois, para sul, até um ponto situado a 47º 50′ de latitude norte e 60º 00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sudeste, até ao ponto em que a fronteira da subzona 3 intersecta a linha recta que liga o Cabo Norte, Nova Escócia, ao Cabo Ray, Terra Nova, e depois em direcção ao Cabo Ray, Terra Nova.

Divisão 4S

Área da subzona situada entre o sul da costa do Quebeque, a partir do fim da fronteira Labrador-Quebeque, até Pointe des Monts, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Pointe des Monts; depois, para leste, até um ponto situado a 49º 25′ de latitude norte e 64º 40′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção este-sudeste, até um ponto situado a 47º 50′ de latitude norte e 60º 00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção nordeste, até ao fim da fronteira Labrador-Quebeque.

Divisão 4T

Área da subzona situada entre as costas da Nova Escócia, New Brunswick e Quebeque, desde o Cabo Norte até Pointe des Monts, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Pointe des Monts; depois, para leste, até um ponto situado a 49º 25′ de latitude norte e 64º 40′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção este-sudeste até um ponto situado a 47º 50′ de latitude norte e 60º 00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sul até ao Cabo Norte, Nova Escócia.

Divisão 4V

Área da subzona situada entre a costa da Nova Escócia, entre o Cabo Norte e Fourchu, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Fourchu; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção leste até um ponto situado a 45º 40′ de latitude norte e 60º 00′ de longitude oeste; depois, para sul ao longo do meridiano de 60º 00′ de longitude oeste, até ao paralelo de 44º 10′ de latitude norte; depois, para leste, até ao meridiano de 59º 00′ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo de 39º 00′ de latitude norte; depois, na direcção leste, até um ponto em que a fronteira entre as subzonas 3 e 4 intersecta o paralelo de 39º 00′ de latitude norte; depois, ao longo da fronteira entre as subzonas 3 e 4 e uma linha que continua em direcção a noroeste até um ponto situado a 47º 50′ de latitude norte e 60º 00′ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sul até ao Cabo Norte, Nova Escócia.

A divisão 4V é composta por duas subdivisões:

Subdivisão 4Vn (subdivisão norte) − área da divisão 4V situada a norte do paralelo de 45º 40′ de latitude norte;

Subdivisão 4Vs (subdivisão sul) − área da divisão 4V situada a sul do paralelo de 45º 40′ de latitude norte.

Divisão 4W

Área da subzona situada entre a costa da Nova Escócia, desde Halifax até Fourchu, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Fourchu, depois, ao longo de uma loxodromia em direcção leste até um ponto situado a 45º 40′ de latitude norte e 60º 00′ de longitude oeste; depois, para sul ao longo do meridiano de 60º 00′ de longitude oeste até ao paralelo de 44º 10′ de latitude norte; depois para leste, até ao meridiano de 59º 00′ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo de 39º 00′ de latitude norte; depois, para oeste, até ao meridiano de 63º 20′ de longitude oeste; depois, para norte, até ao ponto desse

▼M1

meridiano situado a 44º 20′ de latitude norte e, finalmente, ao longo de uma loxodromia em direcção noroeste até Halifax, Nova Escócia.

Divisão 4X

Área da subzona situada entre a fronteira ocidental da subzona 4 e as costas de New Brunswick e Nova Escócia, a partir do fim da fronteira entre New Brunswick e o Maine até Halifax, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Halifax; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sudeste até um ponto situado a 44º 20′ de latitude norte e 63º 20′ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo 39º 00′ de latitude norte e, finalmente, para oeste, até ao meridiano de 65º 40′ de longitude oeste.

Subzona 5

Zona da área da Convenção NAFO situada a oeste da fronteira ocidental da subzona 4, a norte do paralelo de 39º 00′ de latitude norte e a leste do meridiano de 71º 40′ de longitude oeste.

A subzona 5 é composta por duas divisões

Divisão 5Y

Área da subzona situada entre as costas do Maine, New Hampshire e Massachussets, a partir da fronteira entre o Maine e New Brunswick até 70º 00′ de latitude oeste no Cabo Cod (aproximadamente a 42º de latitude norte), e uma linha descrita da seguinte maneira: início num ponto no Cabo Cod situado a 70º de longitude oeste (aproximadamente a 42º de latitude norte); depois, para norte, até 42º 20′ de latitude norte; depois, para leste, até 67º 18′ 13,15″ de longitude oeste, na fronteira das subzonas 4 e 5, e, finalmente, ao longo dessa fronteira até à fronteira entre o Canadá e os Estados Unidos da América.

Divisão 5Z

Área da subzona situada a sul e a leste da divisão 5Y.

A divisão 5Z é composta por duas subdivisões: uma subdivisão leste e uma subdivisão oeste, definidas da seguinte forma:

Subdivisão 5Ze (subdivisão leste) − área da divisão 5Z situada a leste do meridiano de 70º 00′ de longitude oeste;

A subdivisão 5Ze é composta por duas subunidades [1]**:**

5Zu (águas dos Estados Unidos) — área da subdivisão 5Ze situada a oeste das linhas geodésicas que ligam os pontos com as seguintes coordenadas:

	Latitude Norte	Longitude oeste
A	44º 11′ 12″	67º 16′ 46″
B	42º 53′ 14″	67º 44′ 35″
C	42º 31′ 08″	67º 28′ 05″
D	40º 27′ 05″	65º 41′ 59″

Subdivisão 5Zc (águas do Canadá): área da subdivisão 5Ze situada a este das linhas geodésicas supramencionadas;

Subdivisão 5Zw (subdivisão oeste) − área da divisão 5Z situada a oeste do meridiano de 70º 00′ de longitude oeste.

Subzona 6

Zona da área da Convenção NAFO delimitada por uma linha que se inicia num ponto da costa de Rhode Island situado a 71º 40′ de longitude oeste; depois, para sul, até 39º 00′ de latitude norte; depois, para leste, até 42º 00′ de longitude oeste; depois, para sul, até 35º 00′ de latitude norte; depois, para oeste, até à costa da América do Norte; depois, em direcção a norte, ao longo da costa da

[1] Estas duas subunidades não estão registadas na sexta publicação da Convenção NAFO (Maio de 2000). Todavia, no seguimento de uma proposta do Conselho Científico da NAFO, as referidas subunidades foram aprovadas pelo Conselho Geral da NAFO em conformidade com o n.º 2 do artigo XX da Convenção NAFO.

▼**M1**

América do Norte, até um ponto em Rhode Island, situado a 71º40′ de longitude oeste.

A subzona 6 é composta por oito divisões

Divisão 6A

Área da subzona situada a norte do paralelo de 39º 00′ de latitude norte e a oeste da subzona 5.

Divisão 6B

Área da subzona situada a oeste do meridiano de 70º 00′ de longitude oeste, a sul do paralelo de 39º 00′ de latitude norte e a norte e oeste de uma linha traçada para oeste ao longo do paralelo de 37º 00′ de latitude norte, até um ponto situado a 76º 00′ de longitude oeste e, finalmente, para sul até ao Cabo Henry, Virginia.

Divisão 6C

Área da subzona situada a oeste do meridiano de 70º 00′ de longitude oeste e a sul da divisão 6B.

Divisão 6D

Área da subzona situada a leste das divisões 6B e 6C e a oeste do meridiano de 65º 00′ de longitude oeste.

Divisão 6E

Área da subzona situada a leste da divisão 6D e a oeste do meridiano de 60º 00′ de longitude oeste.

Divisão 6F

Área da subzona situada a leste da divisão 6E e a oeste do meridiano de 55º 00′ de longitude oeste.

Divisão 6G

Área da subzona situada a leste da divisão 6F e a oeste do meridiano de 50º 00′ de longitude oeste.

Divisão 6H

Área da subzona situada a leste da divisão 6G e a oeste do meridiano de 42º 00′ de longitude oeste.

▼B

ANEXO IV

▼M1

DEFINIÇÕES E CÓDIGOS A UTILIZAR PARA A ENTREGA DE DADOS SOBRE CAPTURAS E ESFORÇO DE PESCA

a) LISTA DE CATEGORIAS DE ARTES DE PESCA

[com base na Classificação Estatística Internacional Tipo das Artes de Pesca (CEITAP)]

Categoria	Abreviatura
Redes de arrastar	
Redes de arrasto pelo fundo	
— rede de arrasto de vara	TBB
— rede de arrasto pelo fundo com portas (lado ou popa, não especificado)	OTB
— rede de arrasto pelo fundo com portas (lado)	OTB1
— rede de arrasto pelo fundo com portas (popa)	OTB2
— rede de arrasto pelo fundo de parelha (duas embarcações)	PTB
— rede de arrasto de fundo para camarões	TBS
— rede de arrasto de fundo para lagostins	TBN
— redes de arrasto pelo fundo (não especificado)	TB
Redes de arrasto pelágico	
— rede de arrasto pelágico manobrada por uma embarcação (lado ou popa, não especificado)	OTM
— rede de arrasto pelágico manobrada por uma embarcação (lado)	OTM1
— rede de arrasto pelágico manobrada por uma embarcação (popa)	OTM2
— rede de arrasto pelágico de parelha (duas embarcações)	PTM
— rede de arrasto de fundo para camarões	TMS
— redes de arrasto pelágico (não especificado)	TM
Redes de arrasto geminadas	OTS
Redes de arrasto geminadas com portas (uma embarcação)	OTT
Rede de arrasto de parelha (duas embarcações) (não especificado)	PT
Rede de arrasto com portas (não especificado)	OT
Outras redes de arrastar (não especificado)	TX
Redes envolventes arrastantes	
Xávega	SB
Rede envolvente-arrastante de alar para bordo	SV
— rede de cerco dinamarquesa	SDN
— rede envolvente-arrastante escocesa	SSC
— rede envolvente-arrastante de parelha (duas embarcações)	SPR
Rede envolvente-arrastante (não especificado)	SX
Redes de cercar	
Com retenidas (rede de cerco com retenida)	PS
— manobrada por uma embarcação	PS1
— manobrada por uma embarcação	PS2
Rede de cerco sem retenida (lâmpara)	LA

▼**M1**

Categoria	Abreviatura
Redes de enredar; rascas	
Rede de emalhar fundeada	GNS
Rede de emalhar de deriva	GND
Rede de emalhar envolvente	GNC
Tapa-esteiros (em estacas)	GNF
Tresmalho	GTR
Rede mista de emalhar-tresmalho	GTN
Rede de emalhar e rede de enredar	GEN
Rede de emalhar (não especificado)	GN
Linhas de mão e palangres	
Palangre de fundo	LLS
Palangre derivante	LLD
Palangre (não especificado)	LL
Linha de mão e linha de vara	LHP
Linha de mão e linha de vara mecanizadas	LTM
Saco	LTL
Anzóis e palangres (não especificado)	LX
Armadilhas	
Armação	FPN
Nassa	FPO
Galricho	FYK
Barreiras, etc.	FWR
Butirão	FSN
Armadilha aérea	FAR
Armadilhas (não especificado)	FIX
Arte de pesca de arremesso	
Tarrafa de mão	FCN
Arte de pesca de arremesso (não especificado)	FG
Dragas	
Draga rebocada por embarcação	DRB
Draga de mão	DRH
Arpões	
Arpões	HAR
Redes de sacada	
Rede de sacada portátil	LNP
Rede de sacada manobrada de embarcações	LNB
Rede de sacada fixa manobrada de terra	LNS
Redes de sacada (não especificado)	LN
Máquina de colheita	
Bomba	HMP
Draga mecanizada	HMD
Máquinas de colheita (não especificado)	HMX
Artes de pesca diversas	MIS
Artes de pesca desconhecidas	NK

▼M1

b) DEFINIÇÕES DE MEDIDAS DE ESFORÇO DE PESCA PARA ARTES DE PESCA

Sempre que possível, o esforço de pesca deve ser especificado a três níveis.

Categoria A

Arte de pesca	Medida de esforço	Definições
Rede de cercar (rede de cerco com retenida)	Número de redes	Número de vezes que a arte de pesca foi lançada ou largada, quer tenham sido efectuadas capturas ou não. Esta medida é apropriada sempre que a dimensão do banco de peixes e o enchimento se relacionam com a abundância das reservas ou os lançamentos se fazem de forma pouco cuidada
Xávegas	Número de redes	Número de vezes que a arte de pesca foi lançada ou largada, quer se tenham efectuado capturas ou não
Rede envolvente-arrastante de alar para bordo	Número de horas de pesca	Número de vezes que a arte de pesca foi lançada ou largada multiplicado pela duração média estimada da acção do lançamento
Redes de arrastar	Número de horas	Número de horas que a rede foi deixada na água (redes de arrasto pelágico) ou no fundo (redes de arrasto pelo fundo) para pescar
Dragas rebocadas por embarcação	Número de horas de pesca	Número de horas que a draga esteve no fundo para pescar
Rede de emalhar (fundeada ou de deriva)	Número de unidades de esforço	Comprimento das redes, expresso em unidades de 100 m, multiplicadas pelo número de lançamentos executados (= comprimento total acumulado, em metros de rede utilizada, num dado tempo, a dividir por 100)
Tapa-esteiros	Número de unidades de esforço	Comprimento da rede expresso em unidades de 100 m, a multiplicar pelo número de vezes que a rede foi limpa
Armadilhas (armação)	Número de unidades de esforço	Número de dias de pesca multiplicado pelo número de unidades lançadas
Nassas e galrichos	Número de unidades de esforço	Número de vezes que a rede é alada a multiplicar pelo número de unidades (= número total de unidades pescado num dado período de tempo)
Palangres (de fundo ou derivantes)	Número de anzóis (em milhares)	Número de anzóis pescados num dado período de tempo, dividido por 1000
Linhas de mão (linha de vara, corrico, toneira, etc.)	Número de linhas-dias	Número total de linhas usado num dado período de tempo
Arpões		(Mencionar apenas os níveis de esforço B e C)

Categoria B

Para o *número de dias de pesca*, considera-se o número de dias em que a pesca teve lugar. Para as pescas em que a procura representa uma parte substancial da actividade pesqueira, os dias em que a procura teve lugar mas não se efectuou pesca devem ser incluídos nos dados de «dias de pesca».

Categoria C

No *número de dias no fundo de pesca*, também devem ser incluídos, para além dos dias de pesca e de procura, todos os outros dias que a embarcação passou no fundo de pesca.

▼M1

Percentagem de esforço calculado (cálculo proporcional do esforço)

O esforço de pesca deve ser registado em relação ao total das capturas. Todavia, admite-se que estes dados possam não estar disponíveis para uma parte da frota e que o esforço de pesca correspondente possa ser calculado a partir dos dados completos que existam relativos à restante frota. A percentagem do esforço que for calculada desta forma deve ser indicada. O cálculo efectua-se da seguinte maneira:

$$\frac{[(\text{Total de capturas} - \text{capturas em relação às quais se registou um esforço})\] \times 100}{(\text{Total de capturas})}$$

c) CATEGORIAS DE DIMENSÕES DE EMBARCAÇÕES

[com base na Classificação Estatística Internacional Tipo das Embarcações de Pesca (CEITNP)]

Classes de tonelagem

Categoria de tonelagem	Código
0–49,9	02
50–149,9	03
150–499,9	04
500–999,9	05
1 000–1 999,9	06
2 000–99 999,9	07
Não conhecida	00

d) PRINCIPAIS ESPÉCIES PROCURADAS (ESPÉCIES-ALVO)

Estas espécies são aquelas a que se dirige principalmente a pesca. Todavia, podem não corresponder às espécies que constituem a maior parte da captura. As espécies devem ser indicadas com o identificador alfabético de três caracteres (ver anexo I).

▼B

ANEXO V

MODELO PARA ENTREGA DE DADOS EM SUPORTE MAGNÉTICO

a) SUPORTE MAGNÉTICO

Bandas de computador: nove pistas com densidade de 1 600 ou 6 250 BPI e codificação EBCDIC ou ASCII, de preferência etiquetadas. Se forem etiquetadas, deverá ser incluído um código de fim de ficheiro.

Disquetes: disquetes de 3,5″ de 720 Kbyte ou 1,4 Mbyte, ou disquetes de 5,25″ de 360 Kbyte ou 1,2 Mbyte, com formatação MS-DOS.

b) MODELO DE CODIFICAÇÃO

Para os dados apresentados de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Byte n.os	Item	Notas
1 a 4	País (código alfabético de três caracteres ISO)	Exemplo: FRA = França
5 a 6	Ano	Exemplo: 90 = 1990
7 a 8	Principal zona de pesca FAO	21 = Noroeste do Atlântico
9 a 15	Divisão	Exemplo: 3 Pn = subdivisão 3 Pn da NAFO
16 a 18	Espécies	Identificador alfabético de três caracteres
19 a 26	Captura	Toneladas métricas

Para os dados apresentados em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

Byte n.os	Item	Notas
1 a 4	País	Código alfabético de três caracteres ISO (exemplo: FRA = França)
5 a 6	Ano	Exemplo: 94 = 1994
7 a 8	Mês	Exemplo: 01 = Janeiro
9 a 10	Principal zona de pesca da FAO	21 = Noroeste do Atlântico
11 a 18	Divisão	Exemplo: 3 Pn = subdivisão 3 Pn da NAFO: alfanumérico
19 a 21	Principal espécie	Identificador alfabético de 3 caracteres
22 a 26	Categoria do navio/arte	Código ISSCFG (exemplo: OTB2 = rede de arrasto pelo fundo com portas): alfanumérico
27 a 28	Classe de dimensão	Código ISSCFV (exemplo: 04 = do navio 150-499,9 TAB): alfanumérico
29 a 34	Tonelagem bruta	Toneladas: numérico
35 a 43	Potência média do motor	Kilowatts: numérico
44 a 45	Esforço percentual estimado	Numérico
46 a 48	Tipo de dados	Identificador alfabético de três caracteres da espécie ou identificador do esforço (exemplo: COD = bacalhau, A-- = medida de esforço A)

▼B

Byte n.os	Item	Notas
49 a 56	Valor dos dados	Captura (em toneladas métricas) ou unidade de esforço

Notas

(a) Todas os campos numéricos devem ser alinhados à direita como espaços em branco à esquerda. Todos os campos alfanuméricos devem ser alinhados à esquerda com espaços em branco à direita.

(b) A captura deve ser registada como peso vivo equivalente dos desembarques, com aproximação à tonelada métrica.

(c) As quantidades (bytes 49 a 56) inferiores a metade de uma unidade devem ser registadas como «−1».

(d) As quantidades desconhecidas (bytes 49 a 56) devem ser registadas como «−2».

(e) Códigos dos países (códigos ISO):

Bélgica	BEL
Dinamarca	DNK
França	FRA
RF Alemanha	DEU
Grécia	GRC
Irlanda	IRL
Itália	ITA
Luxemburgo	LUX
Países Baixos	NLD
Portugal	PRT
Espanha	ESP
Reino Unido	GBR
Inglaterra e Gales	GBRA
Escócia	GBRB
Irlanda do Norte	GBRC

▼A1

Finlândia	FIN
Suécia	SVE